



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ERRATA DA PREFEITURA DE CARAPICUÍBA À LEI Nº 3.961/2023

Na Lei nº 3.961, de 21 de junho de 2023, publicada na página 5 da edição nº 511 do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, veiculado em 12 de julho de 2023, **ONDE SE LÊ:** "(...) (Projeto de Lei nº 3.004/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON") (...)" **LEIA-SE:** "(...) Projeto de Lei nº 3.004/2022 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO") (...)".

Diante do erro material ora constatado, segue sua republicação, na íntegra:

### LEI Nº 3.961, DE 21 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 3.004/2022 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO").

***"Modifica a redação do inciso II, artigo 5º da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências"***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal - que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II - os templos de qualquer culto, ainda que, em referência ao IPTU, as entidades abrangidas pela imunidade de que tratam o caput deste artigo e o § 1º*



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*A, do art. 156 da Constituição Federal de 1988, sejam apenas locatárias do bem imóvel.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**